LEI Nº 2667

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "J" DO "CAPUT" DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 4-7-91.

Art. 1º. A alínea "j" do "caput" do art. 7º da Lei Municipal nº 1.763, de 4-7-91, alterada pela LEI Nº 2647, de 2-7-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

j) um (1) representante dos sindicatos de trabalhadores, com sede jurídica em Esteio;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de setembro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal